

## CHECKLIST

### **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIOS**

- Versão março/2026 -

Legislação:

Lei Complementar Federal nº 101/00;

Lei Federal nº 14.133/21;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Decreto Estadual nº 58.846/2025;

Portaria SCGE nº 49/2025;

Decreto nº 44.279/2017 (CERT).

1. Realização de Chamamento Público – Sim ( ) – Não ( )

**Obs.: Caso o convênio seja precedido do Chamamento, verificar o cumprimento dos itens em sucessivo:**

1.1 – Publicação do Edital no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo instrumento ou da administração pública estadual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (Art. 6º do Decreto nº 58.846/2025): id. \_\_\_\_;

1.2 – Presença dos elementos mínimos previstos no art. 8º da Portaria SCGE nº 049/2025: Itens\_\_\_\_;

1.3 – Critérios objetivos para apresentação da proposta (art. 9º da Portaria SCGE nº 49/2025: Itens\_\_\_\_;

1.4 - Cadastro e disponibilização do chamamento público no sistema estadual de gestão de convênios (Art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 58.846/2025): id. \_\_\_\_.

2. Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT) válido: id. \_\_.

Obs.: o CERT substitui os documentos listados no art. 24, §4º da Portaria SCGE 49/2025.

OU

2. Certidão narrativa emitida pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado na forma prevista pelo art. 11, §2º, da Portaria Conjunta nº 001/2017: id. \_\_\_\_.

Obs.: Em substituição ao CERT, a certidão narrativa poderá ser emitida nos seguintes casos:

- a) transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares, nos termos do art. 25, §3º da Portaria nº 049/2025, que, com base no art. 123-A, §2º, da Constituição do Estado, prevê a possibilidade de se dispensar o cumprimento da exigência prevista no art. 25, §1º, IV, "a", da LRF<sup>1</sup>.
- b) transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 25, §3º, da LRF, e do art. 25, §1º, da LDO de 2025, que preveem a possibilidade de se dispensar o cumprimento das exigências contidas no art. 25, §1º, IV<sup>2</sup>, e no art. 51, §1º, da LRF.

---

<sup>1</sup> Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

<sup>2</sup> Art. 25.

(...)

§1º.

(...)

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

- c) transferências destinadas a atender situação de calamidade pública reconhecida por ato governamental, que, a teor do art. 25, §6º da LDO de 2025, dispensam a necessidade de comprovação da regularidade com a Seguridade Social e da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação;
- d) transferências destinadas a atender situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, que, de acordo com o art. 65, § 1º, da LRF, e com o art. 25, §10, da LDO de 2025, possibilitam dispensar o cumprimento das exigências contidas no art. 25, §1º, IV, e no art. 51, §1º, da LRF.

3. Cadastro do proponente atualizado no sistema estadual de gestão de transferências voluntárias (art. 13, I do Decreto Estadual nº 58.846/25 e art. 12 da Portaria SCGE nº 49/25): id.\_\_\_\_\_.

4. Comprovação de abertura de conta específica em instituição financeira oficial e extrato (art. 19 do Decreto Estadual nº 58.846/25): id.\_\_\_\_\_.

5. Plano de Trabalho datado e aprovado pelo setor técnico do concedente (art. 9º e art. 13, inc. II do Decreto nº 58.846/25 e art. 15 da Portaria SCGE nº 49/25): id.\_\_\_\_\_.

- 
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
  - d) previsão orçamentária de contrapartida.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril.

6. Conteúdo do Plano de Trabalho (art. 9º do Decreto nº 58.846/25 e art. 15 da Portaria SCGE nº 49/25):

6.1. Justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa estadual, bem como a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados (art. 15, I da Portaria SCGE nº 49/25): Item \_\_\_;

6.2. Descrição completa do objeto a ser executado: Item \_\_\_;

6.3. Descrição das metas qualitativas e quantitativas: Itens \_\_\_;

6.4. Definição dos parâmetros objetivos para aferição das metas: Itens \_\_\_;

6.5. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, com especificação do valor de cada parcela e do montante de todos os recursos: Item \_\_\_;

6.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira: Item \_\_\_;

6.7. Cronograma de desembolso: Item \_\_\_;

Obs.: É necessário verificar se há previsão, no cronograma de desembolso, de transferência de recursos estaduais durante o trimestre que antecede o pleito eleitoral (art. 73, inciso VI, "a", da Lei 9.504/97 e art. 5º, III do Decreto nº 58.846/25). Tal proibição, todavia, não incide nos casos de obras e serviços fisicamente iniciados antes do período de vedação, de acordo com cronograma prefixado, bem como nas hipóteses em que os recursos se destinam a atender situações de emergência e de calamidade pública.

6.8. Definição das etapas ou fases da execução e respectivos prazos de início e de conclusão Item \_\_\_;

Obs.: Não é possível celebrar convênio cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do(a) Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte (art. 5º, VI, do Decreto Estadual nº 58/846/2025).

6.9. Data e assinaturas devidamente identificadas dos responsáveis pelo proponente ( ).

7. Quando o valor envolver múltiplos itens, planilhas de custos assinadas pelo representante do proponente (art. 9º, §3º, do Decreto nº 58.846/2025 e art. 15, §1º da Portaria SCGE nº 49/25): id. \_\_\_\_.

8. Verificação de que o convênio atende ao valor mínimo definido na LDO ou autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil para celebração do convênio com valor inferior: id. \_\_\_\_.

Obs: No exercício de 2025 (art. 25, § 8º, da Lei Estadual nº 18.661/2024), para as transferências voluntárias para municípios, aplica-se o limite mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), independentemente do objeto, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil. Em tais casos, portanto, não incide a regra prevista no art. 5º, I e II, do Decreto Estadual nº 58.846/2025.

9. Quando o objeto do convênio envolver a execução de obras ou serviços de engenharia:

9.1. Apresentação da licença ambiental, comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 13, VIII, do Decreto nº 58.846/25 e art. 18, I, "c", e II, "c" da Portaria SCGE nº 049/2025): id.\_\_\_\_;

Obs.: Quando o licenciamento ambiental for previsto como obrigação do conveniente, deve-se exigir que a licença seja obtida até a divulgação do edital ou a celebração do contrato, conforme previsto no art. 14, §6º, do Decreto Estadual nº 58.846/2025.

9.2. Anteprojeto, na hipótese de ser adotado o regime de contratação integrada, ou projeto básico, para os demais regimes de contratação (art. 13, inc. VI do Decreto nº 58.846/25 e art. 18, I, 'a' da Portaria SCGE nº 49/25): id.\_\_\_\_;

9.3. Orçamento referencial detalhado em planilhas id.\_\_\_\_;

9.4. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento referencial: id.\_\_\_\_;

9.5. Comprovação da propriedade ou do exercício regular e legítimo da posse do imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, ressalvadas as hipóteses em que a responsabilidade pela desapropriação for delegada ao contratado (art. 13, inc. VII do Decreto nº 58.846/25 e art. 18, I, 'b' da Portaria SCGE nº 49/25): id.\_\_\_\_;

10. Para os demais objetos:

10.1. Termo de referência, quando se tratar de contratação de bens e serviços (art. 18, II, 'a' da Portaria SCGE nº 49/25): id.\_\_\_\_;

10.2. No caso de serviços que exijam estudos ambientais, apresentação da licença ambiental, comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 13, VIII, do Decreto nº 58.846/25 e art. 18, I, "c", e II, "c" da Portaria SCGE nº 049/2025) id.\_\_\_\_.

Obs.: Cláusula do convênio pode prever a obtenção de licença ambiental, a elaboração de anteprojeto, projeto básico e Termo de Referência e a comprovação da posse ou propriedade do bem imóvel como condições suspensivas, vedado o repasse de recursos até o seu cumprimento, salvo para as despesas previstas no art. 14, §4º, do Decreto Estadual nº 58.846/25.

11. Demonstração da capacidade técnica e operacional do convenente para a adequada execução do objeto (art. 11 da Portaria SCGE nº 49/25): id.\_\_\_\_.

12. Comprovação do vínculo do representante com a entidade convenente e dos poderes a ele conferidos para representá-la no ato de celebração do instrumento, mediante os documentos listados no art. 23, §1º, da Portaria SCGE nº 49/25<sup>3</sup>: id. \_\_\_\_.

13. Análise conclusiva do setor competente do convenente quanto à regularidade da documentação apresentada pelo convenente e à conformidade da instrução processual (art. 13, IX do Decreto Estadual nº 58.846/25): id.\_\_\_\_.

14. Em caso de convênio com previsão de condição suspensiva a ser cumprida pelo convenente:

14.1. Prazo para cumprimento da condição suspensiva não superior a 9 (nove) meses, contado da data de assinatura do convênio (art. 14, §1º do Decreto nº 58.846/25 e art. 18, §3º da Portaria SCGE nº 49/25): Cláusula \_\_\_\_;

14.2. Quando houver previsão de recursos para elaboração de estudos de viabilidade ou obtenção de licenciamento ambiental, limitação a 5% (cinco por

---

<sup>3</sup> Art. 23. O representante do convenente deverá comprovar seu vínculo com o órgão ou entidade, bem como os poderes que lhe foram conferidos para representá-lo no ato de celebração do instrumento.

§ 1º A comprovação de que trata o caput pode ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

I - cópia da Carteira de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - cópia do diploma eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral e da ata de posse, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso;

III - ato de nomeação do dirigente da entidade pública; ou

IV - cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o Presidente do Consórcio Público, devidamente registrada no cartório competente.

cento) do valor total do convênio (art. 14, §5º do Decreto nº 58.846/25 e art. 19 da Portaria SCGE nº 49/25): Cláusula \_\_\_.

15. Em relação à contrapartida:

15.1. Observância dos percentuais mínimos instituídos na LDO vigente para a contrapartida financeira, observadas as eventuais exceções (art. 18 do Decreto nº 58.846/25 e art. 28 da Portaria SCGE nº 49/25): id. \_\_\_;

15.2. Justificativa apresentada pelo **conveniente** para a apresentação da contrapartida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis, quando for o caso: id. \_\_\_;

15.2.1 Indicação da forma de aferição do valor correspondente à contrapartida em bens e serviços, de acordo com os valores de mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos (art. 18, §3º do Decreto Estadual nº 58.846/25): id. \_\_\_;

15.3. Declaração do ordenador de despesas de que dispõe de recursos para a contrapartida, com a indicação da rubrica orçamentária de acordo com a LOA vigente (art. 25, § 1º, IV, "d" da LRF e art. 28, §3º da Portaria SCGE nº 49/25): id. \_\_\_;

16. Autorização da Câmara de Programação Financeira, se for o caso: id. \_\_\_.

17. Empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício: id. \_\_\_ e, caso o convênio ultrapasse o exercício financeiro, registro no e-Fisco, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente ao da celebração e previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte (art. 11, §§ 1º e 2º do Decreto nº 58.846/25 e art. 26, §1º da Portaria SCGE nº 49/25): id. \_\_\_ e Cláusula \_\_\_.

**Obs.: Se o instrumento ainda não houver sido formalizado, é possível juntar ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária, sendo consignado,**

porém, que a assinatura do convênio – e conseqüentemente o início da execução – dependem do cumprimento das providências acima.

18. Designação do Gestor do Convênio no Diário Oficial: id \_\_\_\_\_. Indicação nominal no instrumento (art. 69 da Portaria SCGE nº 49/25): Cláusula \_\_\_\_\_.

19. Nota Técnica do setor jurídico interno que analise a conformidade da instrução processual do convênio (art. 13, X do Decreto Estadual nº 58.846/25 e art. 33 da Portaria SCGE nº 49/25): id.\_\_\_\_\_.

20. Declaração de atendimento apresentada pelo setor jurídico interno, indicando a utilização da minuta padronizada de convênios de transferências voluntárias para municípios publicado no site da Procuradoria Geral do Estado e informando as alterações pontuais porventura realizadas: id. \_\_\_\_\_.

21. Publicação do extrato do convênio na DOE ou no Portal Estadual de Convênios no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, contendo, no mínimo, os dados previstos no art. 17 do Decreto nº 58.846/25: id. \_\_\_\_\_.